

**MENSAGEM Nº 01/2024.**

Pacajus/CE, 08 (Oito) de JANEIRO de 2024.

Ao  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Pacajus/CE

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 18 / 01 / 2024

Exmos(as). Senhores(as) Vereadores(as),

Trata o presente Projeto de Lei de proposição que visa conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos ocupantes do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

A concessão do mencionado benefício fundamenta-se na necessidade do auxílio ao referido servidor público para o melhor desempenho de suas atividades laborais, viabilizando-se o pagamento dos seus gastos com alimentação em dia de trabalho, buscando, assim, assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos ocupantes do cargo efetivo de Vigia.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos servidores beneficiados, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por último, cumpre ressaltar que o benefício em questão é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e, conseqüentemente, estimulará o comércio local.

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 18 / 01 / 2024



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PACAJUS**  
LEGISLANDO COM O POVO!

Em face de todo o exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria em questão, enviamos, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA**  
Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

**PROJETO DE LEI N.º: 01/2024, de 08 (Oito) de JANEIRO de 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 48, da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Vigia da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

**Art. 2º** - O valor mensal do benefício previsto na presente Lei será de R\$ 200,00 (Duzentos reais), o qual será pago mediante folha de pagamento, juntamente com o respectivo vencimento do servidor e demais vantagens pecuniárias que eventualmente fizer jus.

**Art. 3º** - Para fins de cálculo do Vale-Alimentação, o pagamento do seu valor mensal será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não tendo direito a este benefício os servidores que estiverem afastados, com ou sem remuneração, bem como de licença, no gozo de férias e em caso de ausência, justificada ou não.

**§1º** - Considera-se como mês de referência, o período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) do mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorporando, assim, ao vencimento dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de

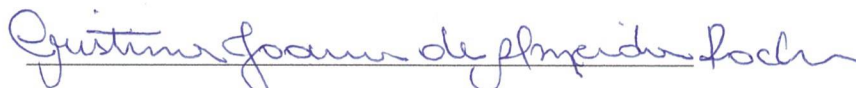
Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e não integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 6º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 08/01/2024.



**CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA**

Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.